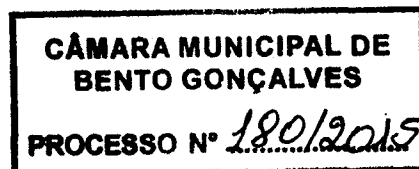


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 85/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 142, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura de crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para repasse de valor a título de parceria com o SESC, para 1ª Jornada de Educação Infantil (termo de parceria em anexo) e cota de patrocínio para o evento "VII TERTÚLIA NATIVISTA" (contrato de cota de patrocínio em anexo).

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

**TERMO DE PARCERIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e de outro, o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 70, designado neste instrumento de **PARCEIRO**, representado por seu Prefeito, Sr. Guilherme Rech Pasin, inscrito no CPF sob o nº 818.523.490-20, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização da **"1ª Jornada de Educação Infantil"**, no dia 21 de agosto de 2015, às 18h, na Fundação Casa de Artes, e dia 22 de agosto de 2015, das 08h às 12h, na Escola Municipal de Ensino Médio Alfredo Aveline, ambas em Bento Gonçalves, RS.

SEGUNDA: Ao SESC/RS caberá:

- a) Disponibilizar o palestrante e oficinairos para o evento;
- b) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do palestrante e dos oficinairos;
- c) Disponibilizar iluminação e sonorização para as atividades;
- d) Fornecer folder de divulgação do evento.

TERCEIRA: Caberá ao PARCEIRO:

- a) Fornecer espaço para a realização das atividades;
- b) Disponibilizar transporte para o palestrante e para os oficinairos;
- c) Repassar ao SESC/RS, no dia 22/09/2015, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente nas datas



Fecomércio RS

Sesc

avençadas, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração.

QUINTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SEXTA: Fica cancelada a realização das atividades objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

SÉTIMA: O presente termo de parceria terá vigência até 22 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

OITAVA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente Termo de Parceria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com os termos do presente Termo de Parceria, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

!



Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Luiz Tadeu Piva


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Guilherme Rech Pasin

Testemunha 1

Testemunha 2

Andréa Z. De Carli
Agente de Atendimento ao Cliente
CPF: 828.750.710-91

Ass:.....

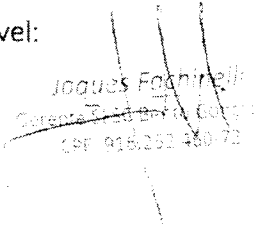
Ass:.....

Nome legível:

Nome legível:

CPF:

CPF:


Joaques Fachinelli
Cidade de Bento Gonçalves
CPF: 016.252.480-72



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO Nº 328/2015
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, aqui denominado **PATROCINADOR** e a **ASSOCIAÇÃO CPM – CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MESTRE SANTA BÁRBARA**, doravante denominado **PATROCINADA**, para o evento denominado “**VII TERTÚLIA**”, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **PATROCINADOR** e a **ASSOCIAÇÃO CPM – CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MESTRE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pernambuco, s/nº, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.341.333/0001-98, representada por sua Presidente **ROSIMERI MACHADO**, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em vista parecer de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** exarado no Processo nº 7994/2015, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cota de patrocínio objeto do presente contrato será destinada para o evento denominado “**VII TERTÚLIA NATIVISTA**”, que será realizado de 11 a 20 de setembro de 2015, conforme documentos acostados ao Processo nº 7.994/2015 – Inexigibilidade de Licitação.

II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A **PATROCINADA** receberá do **PATROCINADOR**, por esta Cota de Patrocínio, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação

05 – Outros Encargos

12.362.0255 – Manutenção do Ensino Médio e Profissionalizante

12.362.0255.2208 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais - **1285**

Recurso: 0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do Evento, através de depósito bancário indicado no Processo nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7182



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

7994/2015 – Dispensa de Licitação.

§ 1º - Recairão para a **PATROCINADA** o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor do depósito.

§ 2º - Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADA**.

§ 3º - A **PATROCINADA** deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que for exigido pelo **PATROCINADOR**.

III - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência a partir da data que decorre de sua assinatura até o encerramento do evento.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **PATROCINADA**: inserir os logotipos da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Educação em todo material impresso e divulgação do evento.

Parágrafo único - É vedado ao **PATROCINADO** associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fiscalizar o evento.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, através da servidora **ELEONORA ZORZI**, que terá poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do Contrato.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – No caso de inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** aplicará as seguintes penalidades:

- a) devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;
- b) devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;
- c) não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7182



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

devidamente comprovado.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral do **PATROCINADOR**, quando ocorrer:

- a) a não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a dissolução da **PATROCINADA**;
- c) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- d) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao **PATROCINADO** a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, em observância à legislação atinente à matéria, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7182



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2015.

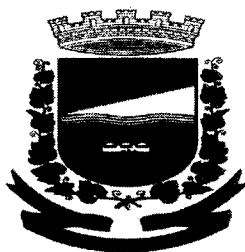

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


ASSOCIAÇÃO CPM – CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA
ESTADUAL MESTRE SANTA BÁRBARA
Rosemeri Machado

Testemunhas:



Processo nº 7994, de 24.07.2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 10.000,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 06 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 - OUTROS ENCARGOS

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2209 - Calendário de Eventos, Datas Comemorativas, Eventos Cívicos e Outros

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita:

Orgão: 06 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 - OUTROS ENCARGOS

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 362 - Ensino Médio

Programas: 0255 - Manutenção do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2211 - Manutenção do Transporte Escolar

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Art. 3º A abertura de crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para repasse de valor a título de parceria com o SESC, para 1ª Jornada de Educação Infantil, e cota de patrocínio para o evento "VII TERTÚLIA NATIVISTA".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal